

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1-69

- 1) Autuar;
- 2) cópias.

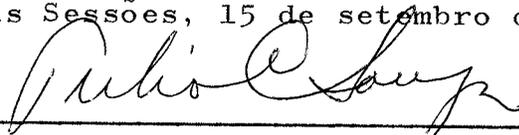
15/9/69

Art. 1º - Os projetos de lei de iniciativa dos senhores Vereadores deverão, no respectivo processo legislativo, obedecer às prescrições e normas técnicas estabelecidas no decreto - lei complementar nº 1 de 11-8-1969, do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Art. 2º - Ao Secretário da Mesa e à Comissão de Constituição e Justiça incumbem fiscalizar o cumprimento dos princípios estabelecidos naquele Decreto-lei complementar e apresentar ou promover as medidas concretas para que os projetos apresentados se conformem com ditos princípios.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

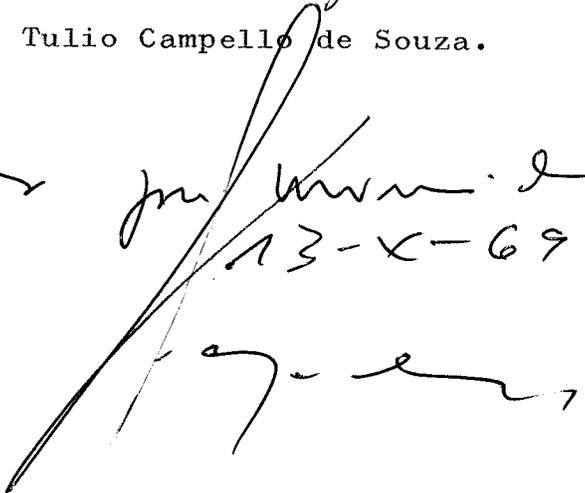
Sala das Sessões, 15 de setembro de 1969.



Ver. Dr. Tulio Campello de Souza.

Aprovado em sessão de 13-X-69

13-X-69



X